



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Palácio do Planalto - 4º andar, sala 432, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: (61) 3411-1038 / (61) 3411-1398 - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2026

Processo nº 00133.000904/2025-96

Acordo de Cooperação Técnica SG/PR - MPI - MIR - MDA - MMA - MJSP - AGU - MPF - TST - CNJ nº 13/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA **PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, doravante denominada **SG-PR**, com sede no Palácio do Planalto, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70150-900, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo senhor Ministro de Estado V. Exa. GUILHERME CASTRO BOULOS, nomeado por meio de Decreto de 20 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2025, portador do ***.329.968-**, residente e domiciliado em Brasília - DF;

o **MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS**, doravante denominado **MPI**, com sede em Brasília-DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, inscrito no CNPJ/MF nº 00133.000354/2025-13, neste ato representado pela senhora Ministra de Estado V. Exa. SONIA GUAJAJARA, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de janeiro de 2023, portadora do CPF nº 413.698-*, residente e domiciliada em Brasília - DF;

o **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL**, doravante denominado **MIR**, com sede em Brasília-DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 06.064.438/0001-10, neste ato representado pela senhora Ministra de Estado V. Exa. ANIELLE FRANCISCO DA SILVA, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de janeiro de 2023, portadora do CPF nº 381.567-**, residente e domiciliada em Brasília - DF;

o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**, doravante denominado **MDA**, com sede em Brasília-DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.452/0001-97, neste ato representado pelo senhor Ministro de Estado V. Exa. LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de janeiro de 2023, matrícula nº 131001321061, residente e domiciliado em Brasília - DF;

o **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, doravante denominado **MMA**, com sede em Brasília-DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.375/0002-98, neste ato representado pela senhora Ministra de Estado V. Exa. MARINA SILVA, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de janeiro de 2023, Matrícula SIApe nº 3539588, residente e domiciliada em Brasília - DF;

o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominado **MJSP**, com sede em Brasília-DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo senhor Ministro de Estado V. Exa. WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA, nomeado por meio de Decreto de 13 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2026, matrícula SIAPE nº 1320070, residente e domiciliado em Brasília - DF;

a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, com sede em Setor de Autarquia Sul - SAUS, Quadra 03, Lote 5 e 6, Edifício Multibrasil Corporate, Brasília- DF, CEP 70070-030, inscrito no CNPJ/MF nº 26.994.558/0001-23, neste ato representado pelo senhor Secretário-geral de Consultoria e Ministro de Estado da Advocacia-Geral da União Substituto FLÁVIO JOSÉ ROMAN, nomeado por meio de Decreto de 31 de janeiro de 2025, do Presidente da República, publicado no DOU nº 23, de 3 de fevereiro de 2025, seção 2, página 2, portador da matrícula nº 1143098, residente e domiciliado em Brasília - DF;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado **MPF**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70095-901, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 26.989.715/0003-74, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, nomeado por meio de Decreto de 15 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2023, portador do CPF nº 709.011-**, residente e domiciliado em Brasília - DF;

o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, doravante denominado **TST**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS) - Quadra 8 - Lote 1, Brasília/DF, CEP: 70.070 - 943, inscrito no CNPJ sob nº 00.509.968 / 0001 - 48, neste ato representado pelo Presidente, LUIZ PHILLIPE VIEIRA DE MELLO FILHO, nomeado por meio de Ata de Nomeação em Sessão Solene do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho de 25 de Setembro de 2025, portador do CPF nº 955.696-**, residente e domiciliado em Brasília - DF;

o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília - DF CEP 70070- 600, inscrito no CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, V. Exa. Ministro LUIZ EDSON FACHIN, eleito para o biênio 2025-2027, Termo de Posse lavrado em 29 de setembro de 2025, portador da matrícula nº 2624, residente e domiciliado em Brasília - DF; e com fundamento no art. 6º XXXIV do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ nº. 75/2019.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de incentivar a construção de Protocolos de Consulta autônomos de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, com vistas a promover instrumentos adequados para a garantia da autodeterminação dos povos, no que diz respeito, em especial, à consulta livre, prévia e informada, nos termos da Convenção nº169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00133.000904/2025-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de ações para fomentar a construção de Protocolos de Consulta autônomos de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em todo território nacional, conforme critérios de prioridade e ações estabelecidos no Plano de Trabalho e garantindo o cumprimento de processos de consulta livre, prévia, de boa-fé e informada aos povos e comunidades tradicionais interessadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos participantes:

- executar as ações objeto deste Acordo e Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados conforme atribuições de cada participante;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento dos resultados;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar visitas *in loco* conjuntamente, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- participar de colegiado consultivo e deliberativo para execução do Acordo;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes;
- observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos ao patrimônio do outro participante, quando da execução deste Acordo.

Subcláusula única. Os participantes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICÍPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS envidará esforços, na medida de suas competências (Decreto nº11.355/2023), para:

- propor políticas, normas, iniciativas e promover estudos para promoção dos direitos dos povos indígenas;
- dispor de equipe técnica para elaborar proposições, documentos e metodologias para proteção dos direitos dos povos indígenas; e

Assinado com login e senha por PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, em 14/05/2026 19:15. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 32374297.340bce40.d44128ed.1f1c53e1

c) implementação da política indígena e indigenista, a partir do reconhecimento, garantia e promoção dos direitos dos povos indígenas; e acordos e tratados internacionais, em especial a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, quando relacionados aos povos indígenas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE DIÁLOGOS SOCIAIS E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, envidará esforços, na medida de suas competências (Decreto nº 11.363/2023, art.16), para:

- a) promover o diálogo social e participação social entre os órgãos públicos e as comunidades afetadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b) encaminhar aos órgãos governamentais competentes as demandas sociais que lhes sejam apresentadas;
- c) dispor de equipe técnica para elaborar proposições e documentos para defesa e promoção dos direitos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais afetadas pelo objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- d) fomentar articulações entre a sociedade civil e órgãos governamentais para incentivo da promoção e defesa dos direitos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 3

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL envidará esforços, na medida de suas competências (Decreto nº11.346/2023), para:

- a) promover o diálogo social e participação social junto às comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de Matriz Africana, povos de terreiro e ciganos;
- b) acompanhar, elaborar e executar o Plano de Trabalho conjunto, com definição de diretrizes e ações estratégicas voltadas à promoção da igualdade racial e à implementação de políticas públicas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais, observando o cronograma pactuado e os indicadores de desempenho;
- c) disponibilizar recursos humanos, materiais e tecnológicos, bem como prestar suporte técnico-operacional necessário à realização das atividades previstas, incluindo oficinas, formações continuadas, encontros, visitas técnicas e demais ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas no território; e
- d) realizar o monitoramento e a avaliação das ações executadas, com análise de resultados parciais e, se necessário, reformular metas e estratégias para garantir o alcance dos objetivos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 4

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR envidará esforços, na medida de suas competências (Decreto nº11.396/2023), para:

- a) prestar apoio técnico metodológico às comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, disponibilizando equipe especializada para elaborar referenciais, manuais e materiais didáticos sobre a construção de Protocolos Autônomos de Consulta e sobre a Convenção 169 da OIT, em linguagem acessível às realidades socioculturais e produtivas locais;
- b) viabilizar, nos territórios beneficiados por este Acordo, a execução do programa de apoio ao acesso à Terra e ao Território e à proteção socioterritorial de povos e comunidades tradicionais - Território Tradicional, cujo objetivo é garantir o acesso à terra e a regularização fundiária de povos e comunidades tradicionais;
- c) assegurar a inclusão de salvaguardas socioambientais e climáticas nos Protocolos apoiados, em consonância com o artigo 47 da Lei nº 15.042/2024, e promover a difusão de boas práticas de gestão ambiental nos territórios beneficiados; e
- d) participar do Comitê de Acompanhamento previsto na Cláusula 11ª do ACT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 5

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA envidará esforços, na medida de suas competências (Decreto nº12.254/2024), para:

- a) propor políticas, normas e estratégias e promover estudos para a promoção do desenvolvimento sustentável para os povos e comunidades tradicionais;
- b) desenvolver e aprimorar instrumentos de planejamento e gestão ambiental sustentável, para territórios de povos e comunidades tradicionais, em articulação com demais órgãos do Poder Executivo federal;
- c) coordenar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;
- d) apoiar a participação dos povos e comunidades tradicionais em políticas públicas, programas e projetos, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 6

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por meio da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça (SAJU), nos termos dos art. 40 e 41 do Decreto nº 11.348/2023 , envidará esforços para:

- a) Apoiar as ações de articulação interinstitucional, especialmente em relação a projetos e iniciativas de acesso à justiça;
- b) Elaborar e aprovar, em conjunto com os parceiros, o Plano de Trabalho que contenha as metas, cronograma, responsabilidades e metodologias da execução;
- c) Articular esforços para fortalecimento dos projetos de elaboração de Protocolos de Consulta autônomos, nos moldes da Convenção nº 169 da OIT;
- d) Promover, sempre que necessário, capacitações e oficinas para fortalecimento técnico das equipes envolvidas na produção dos protocolos específicos;
- e) Realizar visitas, oficinas e ações de promoção de acesso à justiça com o objetivo de sensibilizar a respeito da produção dos Protocolos de Consulta autônomos, nos moldes da Convenção nº 169 da OIT;
- f) Divulgar e garantir a disponibilização pública de protocolos de consulta produzidos em canais institucionais do MJSP e plataformas digitais de acesso à justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 7

Para viabilizar o objeto deste Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

- a) preservar os direitos e garantias fundamentais do cidadão, bem como das prerrogativas do Estado brasileiro, em última análise, propiciando prevenir o surgimento de litígios ou disputas jurídicas e judiciais;
- b) reconhecer e preservar a diversidade linguística e cultural dos povos indígenas; e
- c) orientação técnico-jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 8

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

- a) preservar os direitos e garantias fundamentais do cidadão, defender os direitos e interesses dos povos indígenas e os direitos culturais e ambientais de povos e comunidades tradicionais, bem como a ordem jurídica, os interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, propiciando prevenir o surgimento de litígios ou disputas jurídicas e judiciais;
- b) reconhecer e defender a diversidade linguística e cultural dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais;
- c) Contribuir no monitoramento da execução do ACT para garantir a autonomia dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais na elaboração de seus protocolos de consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 9

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na qualidade de órgão máximo da Justiça do Trabalho e coordenador geral das políticas judiciárias trabalhistas:

- a) coordenar, no âmbito da Justiça do Trabalho, as ações decorrentes deste Acordo, articulando os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) para execução descentralizada e integrada de medidas voltadas à proteção dos direitos de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- b) designar ponto focal técnico nacional e coordenações regionais, com vistas a acompanhar e monitorar a implementação das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) promover, por meio da ENAMAT e das Escolas Judiciais dos TRTs, cursos nacionais, oficinas e formações continuadas sobre a Convenção nº 169/OIT, os Protocolos de Consulta e a proteção social e trabalhista de povos e comunidades tradicionais, assegurando enfoque interdisciplinar e intercultural;
- d) elaborar e difundir manual técnico-operacional sobre a aplicação da Convenção nº 169/OIT e dos Protocolos Autônomos de Consulta no âmbito das ações e políticas judiciárias da Justiça do Trabalho, observando a linguagem simples e o respeito à diversidade cultural;
- e) promover ações itinerantes da Justiça do Trabalho, prioritariamente em territórios de povos e comunidades tradicionais, voltadas à escuta comunitária, orientação sobre direitos trabalhistas e prevenção de conflitos, observadas as diretrizes das Resoluções CNJ nº 460/2022 e CSJT nº 360/2023;
- f) instituir fluxos de atendimento humanizado e especializado para povos e comunidades tradicionais nos Postos de Atendimento e unidades jurisdicionais da Justiça do Trabalho, garantindo intérpretes, materiais bilíngues e observância de práticas culturais locais;
- g) apoiar técnica e logisticamente, quando demandado, a realização de oficinas, consultas ou atividades de construção dos Protocolos Autônomos de Consulta, inclusive mediante cessão temporária de espaços, servidores e equipes de apoio;
- h) instituir, em articulação com o CNJ e demais órgãos partícipes, base nacional de dados sobre processos e iniciativas da Justiça do Trabalho que envolvam povos e comunidades tradicionais, integrando-a à Plataforma SmartLab (OIT/CSJT/TST), para subsidiar políticas públicas e estudos;
- i) elaborar relatórios técnicos e diagnósticos temáticos anuais sobre o acesso à Justiça e as condições de trabalho em territórios tradicionais, encaminhando-os ao Comitê de Acompanhamento e à Secretaria-Geral da Presidência da República;
- j) propor, ao Pleno do TST e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a edição de ato normativo nacional que recomende a observância dos Protocolos de Consulta nas decisões e projetos institucionais da Justiça do Trabalho, com vistas a garantir o respeito à autodeterminação dos povos;
- k) estimular, no âmbito jurisdicional e administrativo, a aplicação da Convenção nº 169/OIT e dos Protocolos de Consulta, disseminando jurisprudência e boas práticas judiciais relacionadas ao tema;

- l) desenvolver, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social do TST e os TRTs, campanhas de comunicação institucional em linguagem simples, acessível e intercultural, sobre os direitos de consulta e os canais de acesso à Justiça do Trabalho, inclusive em idiomas indígenas;
- m) realizar, em conjunto com as lideranças comunitárias e organizações representativas, fóruns, seminários e rodas de diálogo sobre direitos trabalhistas e acesso à justiça de povos e comunidades tradicionais, incorporando suas contribuições na formulação das políticas judiciárias;
- n) aferir, periodicamente, os resultados das ações implementadas, mediante relatórios anuais de cumprimento das obrigações do TST, contendo indicadores de desempenho, impacto social e propostas de continuidade institucional; e
- o) propor a incorporação das ações derivadas deste Acordo às políticas permanentes da Justiça do Trabalho, especialmente ao Programa Nacional de Promoção do Trabalho Decente, assegurando sua sustentabilidade e ampliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 10

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA envidará esforços, na medida de suas competências (Decreto nº12.254/2024), para:

- a) Acompanhar e apoiar institucionalmente as ações previstas neste acordo que guardem relação com a promoção do acesso à Justiça e a efetivação dos direitos de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais;
- b) Elaborar e aprovar, em conjunto com os demais partícipes, o plano de trabalho, que contenha as metas, cronograma, responsabilidades e metodologias da execução, observadas as competências e a atuação institucional do CNJ;
- c) Integrar o acordo às políticas judiciárias instituídas pelo CNJ, especialmente aquelas voltadas à efetivação dos direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, em conformidade com as Resoluções CNJ nº 287/2019, 299/2019, 433/2021, 454/2022 e 599/2024;
- d) Divulgar, nos canais institucionais do Poder Judiciário, informações e resultados relacionados à execução deste acordo, bem como boas práticas voltadas à aplicação da Convenção nº 169 da OIT e aos Protocolos de Consulta Comunitários no sistema de justiça;
- e) Participar das instâncias de acompanhamento e avaliação do Acordo, contribuindo com subsídios técnicos e jurídicos pertinentes à atuação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 dias após a assinatura do presente Acordo, cada partícipe deverá ter designado formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumentos específicos.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros partícipes.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura de todos os partícipes, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os parceiros com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de descumprimento de obrigação ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que deforma unilateral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPEs deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura, sem prejuízo de publicação e registro em outras plataformas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

GUILHERME CASTRO BOULOS
Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República

SONIA GUAJAJARA
Ministra de Estado dos Povos Indígenas

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA
Ministra de Estado da Igualdade Racial

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública

FLAVIO JOSE ROMAN
Secretário-Geral de Consultoria e Ministro de Estado da Advocacia-Geral da União Substituto

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

LUIZ EDSON FACHIN
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



ANEXO

Plano de Trabalho nº / 2025/SNDSAPP/SG/PR

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Nome: SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA (SG-PR) CNPJ: 00.394.411/0001-09 Endereço: Palácio do Planalto, Anexo I, Térreo, Sala 104 - BRASÍLIA/DF CEP: 70150-900 DDD/Fone: (61) 3411-2499 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: Josué Augusto do Amaral Rocha CPF: ***.105.247-** Cargo/função: Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República Nomeação: Decreto de 3 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2025, Seção 2.
PARTÍCIPE 2: Nome: MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS (MPI) CNPJ: 49.203.332/0001-62 Endereço: Bloco "C", Esplanada dos Ministérios CEP: 70058-900 DDD/Fone: 61 2020 - 8665 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: Eloy Terena Matrícula: 1321868 Cargo/função: Secretário-Executivo Nomeação: Decreto de 17 de janeiro de 2023
PARTÍCIPE 3: Nome: MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL (MIR) CNPJ: 06.064.438/0001-10 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar Cidade: Brasília CEP: 70068-900 DDD/Fone: (61) 2027-3163 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: Anielle Francisco Da Silva CPF: ***.381.567-** Cargo/função: Ministra de Estado Nomeação: Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023
PARTÍCIPE 4:

Nome: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA) CNPJ: 01.612.452/0001-97 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar Cidade: Brasília CEP: 70068-900 DDD/Fone: (61) 3218-3077 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: Luiz Paulo Teixeira Ferreira Matrícula SIAPE: 1321061 Cargo/função: Ministro de Estado Nomeação: Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 3 de Fevereiro de 2025
PARTÍCIPE 5: Nome: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA) CNPJ: 37.115.375/0002-98 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, ANDAR 6 SALA 630 SETOR CGFC Cidade: Brasília CEP: 70068-900 DDD/Fone:(61) 3317-1265/ (61) 3317-1513 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima Matrícula SIAPE: 3539588 Cargo/função: Ministra de Estado Nomeação: Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023
PARTÍCIPE 6: Nome: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP) CNPJ: 00.394.494/0013-70 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º andar Cidade: Brasília CEP: 70068-900 DDD/Fone: 61 2326-5000 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: Sheila Santana de Carvalho Matrícula: 3321168 Cargo/função: Secretária Nacional de Acesso à Justiça Nomeação: Portaria de 16 de fevereiro de 2024, Edição N° 33 de 19/02/2024 - Pág. 1
PARTÍCIPE 7: Nome: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) CNPJ: 26.994.558/0001-23 Endereço: AGU, SEDE I, Edifício Multibrasil Corporate, Saus Quadra 3, Lote 5, 6, DF CEP: 70070-030 DDD/Fone: Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: Flavio José Roman Matrícula: 1143098 Cargo/função: Secretário-geral de Consultoria e Ministro de Estado da Advocacia-Geral da União Substituto Nomeação: Decreto de 31 de janeiro de 2025, do Presidente da República, publicado no DOU nº23, de 3 de fevereiro de 2025, seção 2, página 2
PARTÍCIPE 8: Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) CNPJ: 26.989.715/0003-74 Endereço: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2. Brasília-DF CEP: 70095-901 DDD/Fone: 61-3105-5414 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: Eliana Peres Torelly de Carvalho Matrícula: 458 Cargo/função: Subprocuradora-geral da República / Secretária-geral do MPU/MPF Nomeação: Portaria PGR nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no DOU de 6 de agosto de 2020
PARTÍCIPE 9: Nome: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST) CNPJ: 00.509.968 / 0001 - 48 Endereço: Setor de Administração Federal Sul (SAFS) - Quadra 8 - Lote 1, Brasília/DF CEP: 70.070 - 943 DDD/Fone: (61) 3043-4389 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho CPF: ***.955.696.-** Cargo/função: Presidente Nomeação: Ata de Nomeação em Sessão Solene do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho de 25 de Setembro de 2025
PARTÍCIPE 10: Nome: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) CNPJ: 07.421.906/0001-29 Endereço: SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F CEP: 70070-600 DDD/Fone: 61 2326-5000 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: João Paulo Santos Schoucair Matrícula: 2455 Cargo/função: Conselheiro Nomeação: Decreto de Recondução de 9 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2024

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
- 2.1.

Título: Apoio para construção de Protocolos de Consulta Autônomos de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, para a garantia da autodeterminação dos povos, no que diz respeito à participação social, em especial, à consulta livre, prévia e informada, nos termos da Convenção nº169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)
- 2.2.

Processo nº: 00133.000904/2025-96
- 2.3.

Início (mês/ano): novembro/2025
- 2.4.

Término (mês/ano): novembro/2028
- 2.5.

Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a realização de ações para fomentar a construção de Protocolos de Consulta autônomos de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em todo território nacional, conforme critérios de prioridade e ações estabelecidos no Plano de Trabalho e garantindo o cumprimento de processos de consulta livre, prévia, de boa-fé e informada aos povos e comunidades tradicionais interessadas.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. O presente Acordo tem como abrangência o território Nacional.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Os modos de vida dos povos indígenas e comunidades tradicionais do Brasil são responsáveis pela produção e preservação da biodiversidade, pela proteção dos recursos naturais e pelo fortalecimento da pluralidade cultural do país. Nos últimos anos, pessoas indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais vêm assumindo cargos de representatividade nas instâncias de poder das estruturas de Estado do Brasil, como Vereadoras, Deputadas e Secretárias Nacionais. Em 2023, o governo Lula avançou ainda mais com relação à representatividade das pessoas indígenas nos espaços de poder. Destaca-se a criação do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) com o comando de uma mulher indígena como Ministra de Estado e a designação de uma mulher indígena como Presidenta da FUNAI.

4.2. No entanto, independentemente do avanço da presença de pessoas de povos originários e comunidades tradicionais como parte da estrutura de poder do Estado, é dever do Estado democrático e multicultural o cumprimento de processos de diálogos específicos a esses povos e comunidades tradicionais, de forma adequada, dado a distinção de seu jeito de viver, quando qualquer medida estatal possa incidir em seus territórios e suas culturas.

4.3. A Convenção nº169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2004, é um marco normativo no âmbito internacional, que consagra o direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais ao autorreconhecimento e ao direito de participação, superando paradigmas de políticas indigenistas paternalistas e integracionistas.

4.4. Uma das principais garantias estabelecida pela convenção é o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) sempre que ações, projetos ou políticas públicas possam afetá-los. Esse direito é um mecanismo essencial para garantir participação efetiva desses povos em processos decisórios que dizem respeito às suas vidas e territórios.

4.5. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) define a CLPI como “princípio geral de Direito Internacional” tendo como fundamento não apenas a Convenção nº169 da OIT de 1989, como também os principais tratados internacionais de direitos humanos que compõem o **Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e o Sistema Universal de Direitos Humanos**. Destacam-se: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – conhecida como, “Pacto de São José da Costa Rica” (1992), a Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1969), a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DNUDPI) de 2007 e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DADPI) de 2016, todos assinados, ratificados e promulgados por Lei pelo Estado brasileiro.

4.6. A realização da CLPI promove a integração das perspectivas dos povos indígenas e comunidades tradicionais em projetos e políticas de desenvolvimento. Essas comunidades possuem conhecimentos e práticas tradicionais que podem contribuir significativamente para a concepção de desenvolvimento de país e de sociedade mais inclusivos, equitativos e alinhados com os princípios da sustentabilidade ambiental e justiça social, sobretudo mediante o contexto atual de crise climática global.

4.7. Apesar de não estarem previstos legalmente no texto da Convenção nº169, os Protocolos Autônomos de Consulta, também chamados de Protocolos Comunitários, são documentos elaborados pelos próprios povos originários e povos e comunidades tradicionais para anunciar ao Estado e outros entes de interesse como são os procedimentos adequados, os espaços e os fluxos de suas específicas governanças, para que possam ser consultados de forma legítima.

4.8. Os primeiros Protocolos de Consulta publicados no Brasil datam de 2014 e foram elaborados pelos povos indígenas Munduruku, Waiãpi e pelas comunidades ribeirinhas de Montanha e Mangabal. São documentos que surgem no contexto de déficit de processos de diálogo e de reivindicação de condições específicas e adequadas de participação social dessas populações. Atualmente, com base nos dados publicados pelo Observatório de Protocolos Autônomos (<https://observatorio.direitosocioambiental.org/>) existem aproximadamente 150 Protocolos Comunitários, distribuídos da seguinte forma por segmento de povos indígenas, comunidades quilombolas ou povos e comunidades tradicionais no Brasil:

Tabela 1 - Quantidade Protocolos Comunitários por População PIQCT	
Indígena	68
Quilombola	28
PCT	49
Indígena e PCT	3
Total PROTOCOLOS	148

OBS: Dados sistematizados pela SINDSAPP/SG/PR em dezembro de 2024

4.9. No tocante à garantia do direito à Consulta Livre Prévia e Informada, os Protocolos de Consulta Autônomos surgem como uma ferramenta que deve ser reconhecida e respeitada pelo Estado para garantir a participação efetiva dessas comunidades, considerando as especificidades culturais, os sistemas jurídicos próprios, as formas de organização social e deliberação coletiva, em momentos de decisões que as afetam.

4.10. Além disso, a legislação brasileira reconheceu, pela primeira vez, o instrumento “protocolo comunitário” por meio do artigo 47º da lei nº 15.042/2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE):

Art. 47. É assegurado aos povos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais, por meio das suas entidades representativas no respectivo território, e aos assentados em projetos de reforma agrária o direito à comercialização de CRVES e de créditos de carbono gerados com base no desenvolvimento de projetos nos territórios que tradicionalmente ocupam, condicionado ao cumprimento das salvaguardas socioambientais, nos termos das respectivas metodologias de certificação, e às seguintes condições:

I - no caso de comunidades de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais:

a) o consentimento resultante de consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, nos termos do protocolo ou plano de consulta, quando houver, da comunidade consultada, (...). (Lei nº15.042/2024)

4.11. O Decreto Lei nº11786/2023, que Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ) e o seu Comitê Gestor também reconhece os Protocolos de Consulta Autônomos das comunidades quilombolas como instrumentos que devem ser respeitados. Seguem os artigos do Decreto que mencionam o instrumento referido:

Art. 4º São diretrizes da PNGTAQ:

IX - garantia do direito à consulta e ao consentimento livre, prévio, informado e de boa-fé das comunidades quilombolas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, adotados, quando existentes, protocolos autônomos de consulta às comunidades; (...)

Art. 10º São objetivos específicos do Eixo 5:

II - promover e apoiar a construção participativa de protocolos de consulta livre, prévia e informada nas comunidades quilombolas; (...)

Art. 15º Fica instituído o Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola.

Art. 16. Compete ao Comitê Gestor:

III - assegurar a realização de consulta livre, prévia e informada às comunidades quilombolas no âmbito de iniciativas governamentais e legislativas que as afetem, observada a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais e os protocolos de consulta existentes;

4.12. Diante das justificativas e do compromisso assumido pelo Governo Federal com os Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais, é mister a prioridade de promover a inclusão política e social desses povos e comunidades. É essencial garantir o acesso pleno às políticas públicas e à justiça, além de fomentar a difusão de conhecimentos que possibilitem a ampliação da formação e autonomia desses povos.

5. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

5.1. O objetivo geral da cooperação entre os órgãos visa fortalecer a organização de povos indígenas, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais e promover acesso à informação sobre direitos por meio dos processos de elaboração de Protocolos de Consulta Autônomos. Trata-se de estimular a autodeterminação dos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais do Brasil e a consequente participação efetiva desses sujeitos em decisões que impactem seus territórios e modos de vida.

5.2. Os objetivos específicos são:

5.2.1. Formação para lideranças indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais sobre a Convenção nº 169 da OIT e os Decretos nº 6.040/2007, nº 8.750/2016 e nº 11.786/2023;

5.2.2. Incentivar a elaboração de 100 Protocolos de Consulta Autônomos nos seguintes biomas: Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga, Pantanal e Pampa. Considerando como premissa que a elaboração do Protocolo de Consulta é feita pela própria instância representativa do povo indígena ou comunidade quilombola ou povo ou comunidade tradicional com possibilidade de apoio de instituição parceira de confiança.

5.2.3. Promover intercâmbios de experiências entre comunidades que já possuem Protocolos e ou já passaram por processos de consulta;

5.2.4. Estimular a articulação política para o reconhecimento dos protocolos pelas autoridades competentes;

5.2.5. Criar banco de Dados de Protocolos de Consulta reconhecidos pelo Estado Brasileiro.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

6.1. Será realizada apresentação do ACT para os representantes e instituições representantes dos Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais para que haja a participação efetiva dos povos e a devida Consulta Livre Prévia e Informada sobre a efetivação das intenções propostas.

6.2. Como referência metodológica sugerida para o apoio à construção dos Protocolos de Consulta Autônomos tem-se o que segue:

6.2.1. *Reuniões e Oficinas de Consulta, Formação e Construção dos Protocolos:*

- reuniões de apresentação do projeto e consulta.
- Formações regionais para lideranças sobre direitos coletivos, a Convenção nº 169 da OIT, e outras legislações;

6.2.2. *Crítérios orientadores para priorização de incentivo à elaboração dos Protocolos Comunitários:*

- segmento de Povos e Comunidades Tradicionais com menor quantidade de protocolos publicados;
- biomas com menor quantidade de protocolos publicados;
- biomas com maior quantidade de territórios tradicionais;

- povos e Comunidades Tradicionais em regiões de áreas de conflito e com impactos de empreendimentos de infraestrutura.

6.2.3. Apoio Técnico à Elaboração de Protocolos:

- é plausível a presença de instituições parceiras, que apoiem a instituição representativa do povo ou comunidade, com fim de prestar consultoria jurídica e técnica para a construção dos Protocolos autônomos, desde que haja relação de confiança da comunidade com a instituição;
- garantir que os protocolos reflitam a diversidade cultural e a autonomia das comunidades.

6.2.4. Divulgação e Articulação Política:

- publicar, distribuir e disseminar os Protocolos por meio de eventos, redes sociais e parceiros institucionais;
- promover diálogos com órgãos governamentais e sociedade civil para o reconhecimento formal dos Protocolos.

7. PLANO DE AÇÃO - CRONOGRAMA

Eixo de Atuação	Ação	Resultado Esperado	Responsável	Prazo
Eixo I – Planejamento e Estruturação	Reunião inicial de elaboração de cronograma de execução e reuniões de monitoramento	Registro de Reuniões e construção de cronograma de execução do acordo	SG/PR	2º semestre de 2025
	Definição das áreas e comunidades prioritárias, a partir dos critérios estabelecidos	Definição de metas para a realização das ações	Participes do ACT	2º semestre de 2025
	Reuniões de apresentação aos representantes dos Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais (PIQCTs)	Informe e Anuência dos povos e comunidades interessadas	SG/PR	2º semestre de 2025
	Definição da forma de execução e parcerias para o fomento específico à elaboração dos Protocolos	Construção das Diretrizes dos Instrumentos, Forma e Metodologia preliminar	Participes do ACT	1º Semestre de 2026
	Elaboração de instrumentos de parceria com Instituições Parceiras	Instrumentos específicos para execução das ações, através da mobilização dos órgãos responsáveis	Participes do ACT	1º Semestre de 2026
Eixo II – Implementação e monitoramento	Apresentação dos projetos às Comunidades prioritárias pré-definidas, conforme cronograma pactuado	Apresentação de cronograma de trabalho e pactuação	Participes do ACT	ao longo da vigência do ACT
	Diálogos com órgãos governamentais e sociedade civil sobre os Protocolos, para comunicação e divulgação das ações do projeto, disseminação dos conteúdos produzidos e dos resultados	Divulgação da Convenção nº169 da OIT e disseminação dos conteúdos produzidos com a publicação dos Protocolos	Participes do ACT	ao longo da vigência do ACT
	Consolidação dos produtos do ACT, em plataformas de acesso público facilitado	Base de Documentos publicada pelo Estado	SG/PR e AGU	ao longo da vigência do ACT
Eixo III - Avaliação	Realização de reuniões ou eventos de avaliação final da parceria e encerramento das atividades	Realização de reuniões e oficinas	Participes do ACT	2º semestre 2027
	Elaboração de Relatório Final do ACT	Relatório Final	SG/PR	2º semestre 2027

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. No âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, a unidade responsável e gestora do presente ACT será a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas – SNDSAPP.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Com o Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria-Geral da Presidência, o Ministério dos Povos Indígenas, o Ministério da Igualdade Racial, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Ministério de Justiça e Segurança Pública, a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público da União, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Nacional de Justiça, espera-se como resultados:

- a) o aumento significativo do número de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais (situadas nos biomas Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga, Pantanal e Pampa) dotadas de seus Protocolos de Consulta Autônomos publicados;
- b) a institucionalização do reconhecimento dos Protocolos de Consulta Autônomos pelas estruturas de Estado, por meio de banco de dados consolidado, amplamente difundido e utilizado como referência.

9.2. Consequentemente, considera-se que ocorra a ampliação da informação sobre direitos garantidos pela Convenção nº169/OIT aos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais pelos biomas brasileiros; assim como o fortalecimento das redes de articulação entre povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

10. APROVAÇÃO DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Bone de Sousa Silva, Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado com Certificado Digital por **Flavio Jose Roman, Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 15676208213965982024543956210



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Castro Boulos, Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 09/03/2026, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anielle Francisco da Silva, Usuário Externo**, em 11/03/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, Usuário Externo**, em 25/03/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Cesar Lima e Silva, Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7390969** e o código CRC **C59B9165** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0